



Decisão Monocrática 00296/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01805/2021-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NSAÚDE)

Responsável: THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, OLAVO VENTURIM CALDAS

Tratam os autos de Representação, em face do Fundo Municipal de Saúde de Vitória, noticiando a ausência de fornecimento de cópia de dados do agendamento da vacinação, conforme especificações e layout estabelecidos no Ofício nº 726/2021, por parte da Secretária Municipal de Vitória.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, os Srs. Thais Campolina Cohen Azoury**– Secretário Municipal de Saúde de Vitória e **Olavo Venturim Caldas** – Subsecretário de Tecnologia da Informação para que no prazo de **10 (dez)** dias apresentem os dados solicitados no Ofício 726/2021, da equipe de fiscalização do acompanhamento da imunização, fazendo as demais comunicações necessárias no §3º do art. 199 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.
4. Dar ciência ao Controle Interno do Município de Vitória sobre a notificação desta Corte de Contas.
5. O não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135, inciso V e VI da Lei Orgânica do TCEES.

Em, 22 de abril de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator